

A Tutela Individual e A Tutela Coletiva no Direito à Saúde, mais Especificamente ao Acesso a Medicamentos



Grupo de Pesquisa CNPQ
Processo Civil e Estado Constitucional



Pesquisadora: Cíntia dos Santos Gonçalves
Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

INTRODUÇÃO

Um dos temas que é atualmente discutido no âmbito da tutela jurisdicional é quanto à tutela coletiva, tendo em vista que esse é um mecanismo que vem se destacando no ordenamento jurídico brasileiro. Já que o surgimento, ou a percepção, de direitos que excedem a esfera do indivíduo, demonstrou a necessidade de uma tutela jurisdicional distinta.

OBJETIVOS

Demonstrar que tanto as Ações Individuais, quanto as Ações Coletivas são aptas a tutelar o direito à saúde, principalmente no que concernem as demandas que envolvam concessão de medicamentos. Sem, entretanto, que um instituto exclua o outro.

METODOLOGIA

Empreendimento de análise, por meio de estudos doutrinários e jurisprudências, a fim de que se compreenda como está sendo tratado esse assunto nos grandes tribunais brasileiros.

DESENVOLVIMENTO

TUTELA INDIVIDUAL E TUTELA COLETIVA

Apesar de ser entendida como oposição a tutela individual, a tutela coletiva também pode trabalhar conjuntamente com esta, pois pode haver casos em que ambas tratem do mesmo assunto.

Um tema pertinente que liga ambas as tutelas, coletiva e individual é o direito a saúde, ele é um direito que faz parte do rol dos direitos sociais, que encontra inspiração no preceito de igualdade entre as pessoas.

DIREITO À SAÚDE

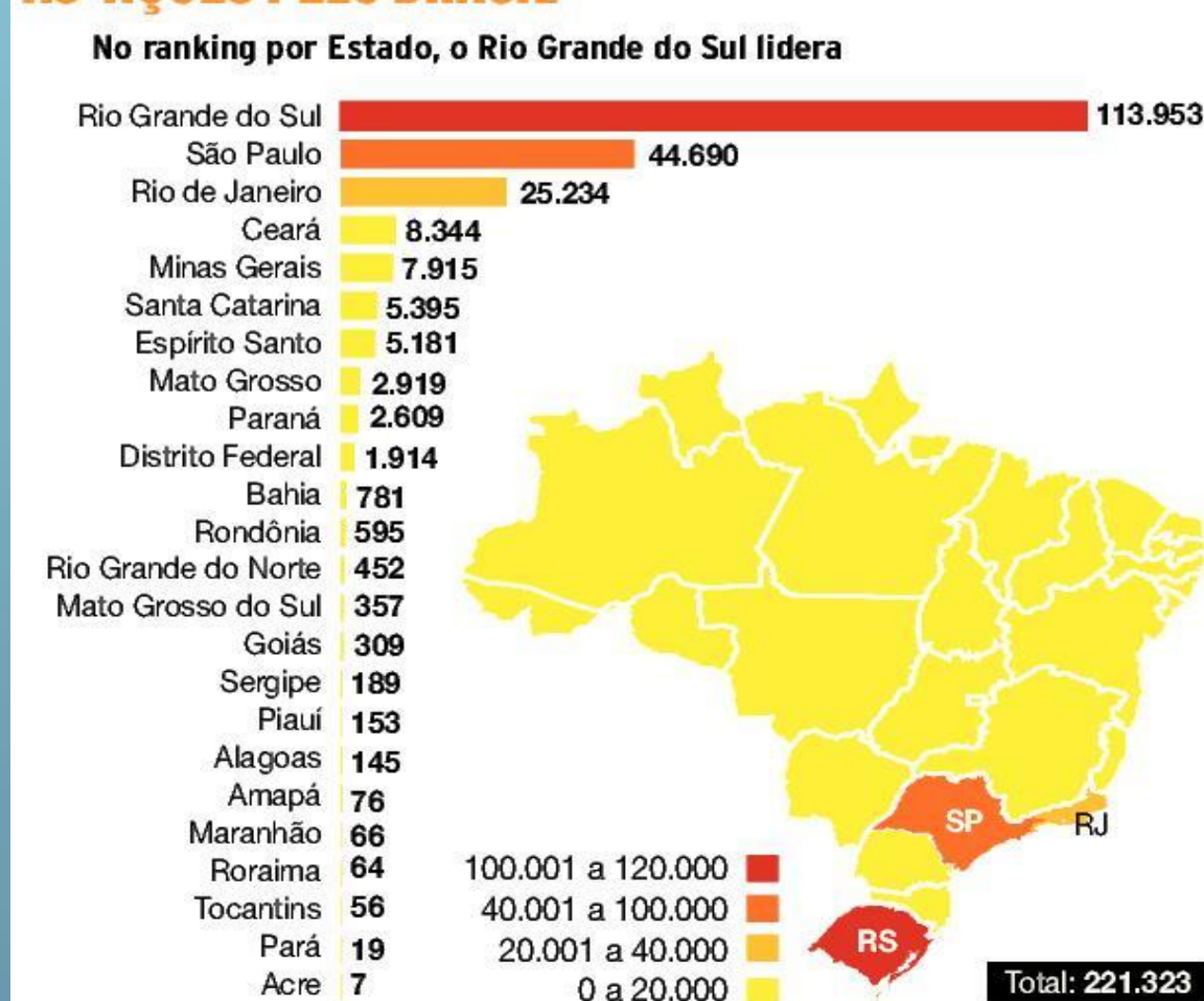
O direito a saúde só teve um relevo na Constituição Federal de 1988, pois o Estado passou a ser responsável por promover a saúde para todos, como bem dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. Assim, percebe-se que este artigo não deve ser entendido apenas como uma promessa, podendo vir a se concretizar ou não, considerando-se que este é um direito primordial para qualquer cidadão.

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE



O número de demandas envolvendo concessão de medicamentos é cada vez maior, que em tese são asseguradas por lei. Portanto, tanto as ações individuais quanto coletivas são aptas a tutelar essa questão. Contudo, uma vez que se fala desse tema, não se pode de pronto defini-lo como sendo de tutela individual ou de tutela coletiva, é necessária que ocorra uma análise de cada situação. Já que um mesmo fato pode desencadear múltiplos efeitos.

AS AÇÕES PELO BRASIL



CONCLUSÕES

A pesquisa corrobora que a tutela coletiva por si só não exclui a utilização da tutela individual, quando ambas podem tratar de um mesmo assunto, como o direito a saúde, pois o modo que vai se tratar tal direito pode ser entendido como individual ou coletivo.

Por conseguinte, se percebeu que há ainda uma resistência pelos doutrinadores de utilizar a tutela coletiva, entretanto, a jurisprudência dos grandes tribunais brasileiros confirmaram que ações que envolvam concessão de medicamentos podem ser também tuteladas coletivamente.

BIBLIOGRAFIA

ARENHART, Sérgio Cruz. *A Tutela Coletiva de Interesses Individuais – Para Além da proteção dos interesses individuais homogêneos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GIDI, Antonio. *Código de Processo Coletivo – Um modelo para países de direito escrito*. In: *Revista de Processo*, v.111, julho-setembro 2003. p. 192 – 208.

GIDI, Antonio. *The Class Action Code: A Model for Civil Law Countries*. In: *Arizona Journal of International & Comparative Law* Vol. 23, No. 1, 2005. p. 37 – 58.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *As Ações Coletivas no Direito Comparado – e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*. 3ª ed. Ver. Atual. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Sant'Ana JMB, Pepe VLE, Osorio-de-Castro CGS, Ventura M. *Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil*. *Rev Panam Salud Publica*. 2011;29: 138–44.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais Na Perspectiva Constitucional*. 10.ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ZANETI JR, Hermes; DIDIER JR. Fredie; *Curso de Processo Civil*, vol. IV – processo coletivo, 8ª ed. – Bahia: Editora Jus Podivm, 2013.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e a tutela coletiva de direitos*. 4. ed. rev. atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.